



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1275/2025 EDIÇÃO EXTRA II ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2025. ANO V

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini – Secretária Municipal de Educação

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis – Secretária Municipal de Finanças

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rodrigo Benfica Barbosa – Secretário Municipal de Esportes

Ludmila Torres Andrade Bellini Messias – Secretária Municipal de Cultura

Tarcisio Eder Vasquez de Souza – Secretário Municipal de Infraestrutura

Saylon Cristiano de Moraes – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Decreto GAP/PGM nº 379/2025

GABINETE DA PREFEITA

Republicação por incorreção

DECRETO GAP/PGM Nº 379/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

"Notifica os proprietários de imóveis sobre a obrigatoriedade da limpeza de terrenos baldios e terrenos edificados, e dá outras providências."

GEROLINA DA SILVA ALVES, Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 473/2003, Lei Municipal nº 757/2010 e Lei Municipal nº 1027/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados os proprietários de terrenos baldios e imóveis edificados, situados na área urbana e de expansão urbana do Município de Água Clara, para que no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, procedam à limpeza, remoção do lixo e entulhos nele depositados.

Art. 2º. Após o término do prazo fixado no artigo anterior, o órgão competente do Poder Executivo Municipal procederá à fiscalização, sujeitando os responsáveis ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 757/2010.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal